



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1273 /2014

DE 15 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA JUCERJA E DEFINE REGRAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES LOTADOS NA ÁREA DE APRECIÇÃO DE ATOS SUJEITOS A DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, e considerado necessidade de:

- melhor definir as regras sobre o horário de expediente dos funcionários e assinatura do ponto de frequência;
- especificar o horário de funcionamento da JUCERJA, para fins de organização, controle de gastos e início do procedimento diário de *back up* do sistema, que começa a ser executado após a finalização da utilização dos computadores individuais dos servidores;
- regular o procedimento a ser adotado pelos analistas de atos apresentados para arquivamento na JUCERJA, especialmente para que o ato sujeito à decisão singular seja arquivado dentro do prazo máximo de dois dias úteis, conforme determina o art. 43 da Lei 8934/94, com a redação dada pela Lei 11.598/07.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento interno da JUCERJA é das 08h00min às 20h00m, período dentro do qual todos os servidores deverão cumprir seu expediente de oito horas diárias, não se computando o horário de almoço sendo o horário de chegada definido pela chefia de cada área, submetido à confirmação pelo Presidente da Autarquia.

Parágrafo único – Após o horário definido por cada Chefe de Área, o ponto de frequência será recolhido pela Área de Pessoal, para onde os funcionários que se atrasarem devem se encaminhar tão logo cheguem à autarquia, a fim de assinarem o ponto. Nesse caso, o Chefe da Área de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1273 /2014

FLS. 02/02

Pessoal, ou outro funcionário por ele designado, deverá anotar no ponto de frequência o horário de chegada do funcionário atrasado, após o que este assinará o ponto.

Art. 2º - O servidor que atuar na área de apreciação dos atos sujeitos a decisão singular (art. 42 da Lei 8934/94) deverá assinar diariamente a listagem dos processos que lhes forem distribuídos naquele dia (“guia de distribuição”), devendo apreciar os referidos processos e lançar no sistema o movimentação correspondente até o final do mesmo dia. A JUCERJA gerará as guias de distribuição até, no máximo, às 10h00min de cada dia.

Parágrafo único – A apreciação dos atos a que se refere o *caput*, bem como o lançamento da movimentação no sistema, deverá ser realizado gradativamente durante o expediente, a fim de garantir o fluxo regular dos processos e permitir o funcionamento adequado do sistema de registro, com o cumprimento do prazo legal de 2 dias para conclusão de todos os procedimentos relativos ao arquivamento dos atos dessa natureza.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

CARLOS DE LA ROCQUE
Presidente da JUCERJA